



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 063/2014-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 913179, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, o qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Doutorado em Direito junto ao Núcleo de Pesquisas em Direito Processual Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a partir de 20.12.2014, pelo prazo de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993, de dois anos;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Procedimento Interno n.º 913179.2014.PGJ;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, favorável ao afastamento pretendido;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

RESOLUÇÃO N.º 063/2014-CSMP

I – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **VITOR MOREIRA DA FONSÊCA**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de Doutorado em Direito junto ao Núcleo de Pesquisas em Direito Processual Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a contar de 20.12.2014, pelo período de 01 (um) ano, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estípedios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

IV – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF a observância dos parágrafos 1.º e 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de dezembro de 2014.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 063/2014-CSMP

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Secretário

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora